



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DECRETO N.º 072/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o iminente término da vigência do Decreto Municipal n.º 059/2021;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais em razão do cenário atual epidemiológico da COVID-19;

Considerando a importância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observando as normativas da Secretária de Saúde do Estado e Município;

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 01 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 11 de abril de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7020/2021.

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 01 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 11º de abril de 2021.

Art. 3º Suspende até as 05 horas do dia 11 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privado, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 01 de abril de 2021 até o dia 11 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, respeitados todos os protocolos de sanitários de segurança (COVID-19):

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III – demais atividades comerciais não essenciais com limitação de 50% de ocupação;

IV – atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, com limitação de 50% de ocupação;

V – nos termos da Resolução 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades religiosas deverão priorizar o atendimento virtual, permitindo o presencial com ocupação máxima de 15%.

Art. 5º Nos dias 4 e 11 de abril (domingos), todo comércio estará fechado, com exceção das atividades essenciais descritas nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7020/2021, bem como atividades na modalidade delivery.

Art. 6º Torna obrigatório o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Art. 7º Sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, os estabelecimentos comerciais, deverão:

I – fiscalizar o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, à todas as pessoas presentes em seu estabelecimento, excetuando os casos previstos em lei;

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;

III – organizar filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, inclusive, durante o transporte, quando realizado pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Art. 8º Recomenda ao comércio em geral que realize a aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caso constatada a temperatura indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá restringir o acesso desta pessoa às dependências de seu comércio e sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

Art. 9º Ao tomar conhecimento do desrespeito às normas deste Decreto ou àquelas previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, a autoridade competente deverá, nos termos da Lei adotar as medidas cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de março de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal
